

Senhor Pregoeiro,

Quanto ao pedido de impugnação do PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 010/2019, encaminhado pela empresa “HIDROCEL COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP” (CNPJ: 11.985.225/0001-60), manifesto os seguintes esclarecimentos:

Sobre o objeto questionado.

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 010/2019: Execução dos serviços necessários para perfuração, montagem e instalação de 750 (setecentos e cinquenta) poços tubulares em áreas de rochas cristalinas, perfuração e instalação de 25 (vinte e cinco) poços tubulares em áreas de rochas sedimentares, instalação de 265 (duzentos e sessenta e cinco) poços tubulares em áreas de rochas cristalinas e perfuração de 100 (cem) poços tubulares em áreas de rochas cristalinas, em diversos municípios inseridos na área de atuação da 3ª Superintendência Regional da Codevasf, através de Sistema de Registro de Preços - SRP, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 59530.000729/2019-59.

**I. AS ALEGAÇÕES: “3. DAS RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO.”**

**I.A. “3.1. DA ADOÇÃO DO TIPO MENOR PREIÇO GLOBAL POR GRUPO. DESCABIMENTO.”**

*“..., pede-se a alteração do tipo licitatório de MENOR PREÇO GLOBAL POR GRUPO, para POR LOTE, sendo, neste caso, para os serviços de PERFURAÇÃO, MONTAGEM e INSTALAÇÃO, ou, PERFURAÇÃO e INSTALAÇÃO.”*

**I.B. “3.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. EXIGÊNCIAS RESTRITIVAS QUANTITATIVAS IRRAZOÁVEIS.”**

*“Diante disso, pede-se a alteração desses quantitativos para termos razoáveis, como os ora sugeridos, em homenagem a competitividade que deve nortear todo e qualquer procedimento licitatório.”*

**I.C. “3.3. OUTRAS INCONSISTÊNCIAS”**

*“... ha indicação do coeficiente de produtividade do insumo 2707 - Geólogo em CPU-05, de 1,5 horas para realização dos diversos serviços discriminados a esta composição, que são eles: 01- locação do poço; 02 - acompanhamento da perfuração; 03 - teste de vazão; 04 - instalação do poço.*

*“Demais disso, e sabido que para poços CRISTALINOS, o teste de vazão pode ser, preferencialmente, realizado através de sistema de MOTOBOMBA, como também, eventualmente, por COMPRESSOR (item 5.7.2 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS).”*

...

*“Sendo assim, havendo a possibilidade da realização do teste de vazão e de bombeamento por duas metodologias diferentes, é necessário que haja composições distintas para os dois serviços.”*

## II. NOSSOS ESCLARECIMENTOS:

### II.a. QUANTO A ADOÇÃO DO TIPO MENOR PREIÇO GLOBAL POR GRUPO:

Em conformidade ao Art. 8º do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, a contratação por GRUPO afiança **“a responsabilidade contratual e o princípio da padronização”**.

*“Art. 8º O órgão gerenciador poderá dividir a quantidade total do item em lotes, quando técnica e economicamente viável, para possibilitar maior competitividade, observada a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.*

....

*§ 2º ... , deverá ser evitada a contratação, em um mesmo órgão ou entidade, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço, em uma mesma localidade, para assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização.”*

Ainda sobre a contratação por “GRUPO”, acrescento a indispensabilidade da sustentação técnica na execução dos serviços, bem como a economia de escala, diante da grandeza assumida pelos os quantitativos e, conseqüentemente, a considerável redução dos preços a serem pagos pela Administração.

### II.b. QUANTO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Considerando o posicionamento do TCU “a capacidade técnico-operacional diz respeito à capacidade operativa do licitante”, sendo assim **a desproporção entre o incremento de quantitativos e o respectivo prazo para conclusão dos serviços, justifica a inviabilidade de se somarem atestados, já que uma maior capacidade operativa e gerencial dos concorrentes se faz necessária para assegurar a execução do objeto e o cumprimento dos prazos pactuados.**

*\*Acórdãos nº 1636/2007, 2150/2008 e 3240/2013 – TCU/Plenário.*

Desta forma, diante do relevante incremento dos quantitativos guardando o prazo de 360 dias para sua execução, há inquestionável legalidade na especificação do numero de atestados de capacidade técnica.

### II.c. QUANTO AS OUTRAS INCONSISTENCIAS:

As composições de custo unitário elaboradas pela licitante consideram as normas técnicas que regem a execução dos serviços especificados, as aferições em contratos vigentes e os sistemas oficiais de referencia reconhecidos pelos órgãos controladores.

Diante de exposto, INDEFERIMOS a manifestação remetida pela empresa “HIDROCEL COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP” (CNPJ: 11.985.225/0001-60).

Petrolina, 30 de Outubro de 2019.